

POLÍTICA ANTI SUBORNO





1. OBJETIVO:

Formalizar o compromisso do Grupo Lanlink com o combate e não tolerância à prática de suborno.

2. APLICAÇÃO:

Diretoria e todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome ou benefício do Grupo Lanlink.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. ALINHAMENTO DE CONCEITOS:

a) GRUPO LANLINK: Grupo empresarial composto pelas empresas: Lanlink Informática, Lanlink Serviços, Lanlink Soluções e Trust Control;

b) ALTA DIREÇÃO: Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto; a Alta Direção tem o poder de delegar autoridade e prover recursos na organização, se refere àqueles que dirigem e controlam aquela parte da organização;

c) COLABORADORES: Todas as pessoas que trabalham no Grupo Lanlink, independentemente dos seus níveis hierárquicos, incluindo: diretores, administradores, contratados ou trabalhadores temporários e voluntários da organização;

d) STAKEHOLDER: É a pessoa (física ou jurídica) ou grupo, que tem ações ou interesses relacionados ao Grupo Lanlink, impactando ou sendo impactada por suas ações ou decisões, ou seja, pessoa(s) para quem os riscos do nosso negócio também sejam, de alguma forma, seus riscos;

e) COMPLIANCE: É agir com integridade e ética, cumprindo as obrigações e não tolerando qualquer tipo de assédio ou condutas relacionadas à corrupção;

f) ANÁLISE CRÍTICA: Avaliação de um determinado processo com relação a requisitos preestabelecidos, tendo como objetivo a identificação de problemas reais ou potenciais e oportunidades de melhoria, visando a prevenção ou solução deles;

g) DUE DILIGENCE: Processo para aprofundar a avaliação da natureza e extensão dos riscos de conformidade e/ou suborno, subsidiando a tomada de decisões em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específico;

h) PARCEIRO DE NEGÓCIO: Parte externa com a qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio, incluindo, mas não se limitando a, clientes, joint ventures, parceiros de joint ventures, parceiros de consórcio, provedores terceirizados, contratados, consultores, subcontratados, fornecedores, vendedores, conselheiros, agentes, distribuidores, representantes, intermediários e investidores;

i) AGENTE PÚBLICO: Pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para



um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional, ou qualquer candidato a cargo público;

j) PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE: Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

k) PARENTE: Para os fins desta política, são os membros da família até o terceiro grau, como por exemplo, pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a). Para os efeitos desta Política, são ainda considerados os parentes por afinidade, que são: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a), são ainda para os fins desta política relacionamentos que geram conflito de interesses: amigos(as) íntimos(as), noivos(as), namorados(as) e sócios(as).

3.2. PRÁTICAS VEDADAS PELO GRUPO LANLINK:

a) **CORRUPÇÃO:** É um padrão de comportamento que se afasta das leis e gera ganhos indevidos para o corruptor (aquele que corrompe) e o corrupto (aquele que é corrompido) às custas de prejuízo para uma pessoa, um grupo, uma empresa ou a sociedade;

b) **SUBORNO:** Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações;

c) **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO:** É o pagamento a alguém, para obter a agilização de uma atividade regular, e que, embora não vise a realização de algo ilegal, não está previsto pela instituição onde trabalha a pessoa favorecida, como alternativa para acelerar o processo; e que por essa razão pode ser considerado propina;

d) **CONFLITO DE INTERESSES:** Situação que ocorre quando, por conta de um interesse próprio ou de terceiros, um colaborador possa ser influenciado a agir contra os princípios, as normas ou interesses do Grupo Lanlink, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais. Configura-se também, como situações em que o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento aos da organização.

e) **LAVAGEM DE DINHEIRO:** Dissimular ou esconder a origem ilícita ou o real proprietário de bens ou dinheiro;

f) **FRAUDE:** Agir de má fé, objetivando lesar ou enganar outra pessoa ou instituição, através de: manipulação, adulteração ou ocultação;

g) **USO DE LARANJAS:** Utilizar uma terceira pessoa (física ou jurídica), para ocultar reais interesses ou a identidade dos verdadeiros beneficiários de atos impróprios;





Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, se integram e compõem um conjunto de instrumentos para comunicar os padrões de conduta a serem seguidos por colaboradores e terceiros que atuam em nome ou benefício do Grupo Lanlink, suportando as nossas práticas de integridade, e podendo ser denominados como Políticas de Compliance.

Para melhor entendimento da importância e exigibilidade do assunto, vejamos a seguir, o que algumas leis, políticas de parceiros e a Norma ISO 37.001 com as quais nos comprometemos a agir em conformidade, estabelecem sobre a prática de suborno.

4.1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

“Título XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capítulo II DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

CORRUPÇÃO PASSIVA

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Art. 332. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Pena - Reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário."

CORRUPÇÃO ATIVA

Art. 333



- Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.”

4.2. LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA – LEI Nº 12.846/2013:

“CAPÍTULO II - DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - Publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).”



4.3. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI Nº 14.133/2021:

“TÍTULO IV

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

...XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

4.4. LEI AMERICANA ANTICORRUPÇÃO NO EXTERIOR (FCPA):

As cláusulas antissuborno da Lei americana anticorrupção, incluem como práticas comerciais proibidas a empresas dos Estados Unidos no exterior:

“Promover uma oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer soma em dinheiro, ou oferta, doação ou promessa de doação, ou ainda uma autorização de doação de qualquer item de valor a:

qualquer dirigente estrangeiro, com o fim de

(A) (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal dirigente estrangeiro em sua capacidade oficial, (ii) induzir tal dirigente estrangeiro a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal, ou (iii) garantir qualquer vantagem indevida; ou

(B) induzir tal dirigente estrangeiro ao uso de sua influência perante um governo estrangeiro ou organismo governamental para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou organismo e, assim, ajudar tal emissor a obter e manter negócios para qualquer pessoa ou



direcionar negócios a essa pessoa;

(2) qualquer partido político estrangeiro ou a dirigente dele ou a qualquer candidato a cargo político estrangeiro para fins de

(A) (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal partido, dirigente ou candidato em sua capacidade oficial, (ii) induzir tal partido, dirigente ou candidato a realizar ou deixar de realizar um ato, em violação da obrigação legal de tal partido, dirigente ou candidato, ou (iii) garantir a obtenção de alguma vantagem indevida; ou

(B) induzir tal partido, dirigente ou candidato a usar sua influência perante um governo ou organismo governamental para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou organismo governamental e, assim, ajudar o dito emissor na obtenção ou manutenção de negócios para qualquer pessoa ou direcionar negócios para essa pessoa; ou (3) qualquer pessoa, sabendo que toda ou parte de tal soma em dinheiro ou item de valor será direta ou indiretamente oferecido, doado ou prometido a qualquer dirigente estrangeiro, partido político estrangeiro ou dirigente do mesmo, ou a qualquer candidato a cargo político estrangeiro, para fins de

(A) (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal dirigente, partido político, dirigente de partido político ou candidato de partido político no exterior, em sua capacidade oficial, (ii) induzir tal dirigente, partido político, dirigente de partido, ou candidato de partido no exterior a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, em violação da obrigação legal de tal dirigente, partido político, dirigente de partido ou candidato de partido político no exterior, ou (iii) garantir a obtenção de alguma vantagem indevida; ou

(B) induzir tal dirigente, partido político, dirigente de partido político ou candidato de partido político no exterior a usar sua influência junto a governos ou organismos governamentais no exterior para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou organismo governamental e, assim, ajudar o dito emissor na obtenção ou manutenção de negócios para qualquer pessoa ou direcionar negócios a essa pessoa.”

4.5. CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS DA MICROSOFT:

“Práticas Negociais, Ética e Conformidade

Na condução de negócios com clientes da Microsoft, os Parceiros da Microsoft irão realizar as suas práticas e atividades negociais em conformidade com a lei aplicável, com integridade, justiça, respeito e de forma ética.

Anticorrupção: Os Parceiros da Microsoft irão cumprir todas as leis aplicáveis de combate à corrupção e ao branqueamento de capitais. São proibidas todas as formas de suborno, “luvas” e outras formas de corrupção. Nenhum Parceiro da Microsoft irá influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão de qualquer funcionário público, colaborador ou candidato político, incluindo, sem limitação, através da prestação/oferta de quaisquer presentes, refeições, viagens ou entretenimento impróprios ou ilícitos.”



4.6. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO MICROSOFT

“Política anticorrupção

1. Objetivo

Impedir o pagamento de subornos ou propinas em qualquer transação no mundo todo.

O negócio da Microsoft apoia-se na confiança que construímos com nossos clientes, parceiros e fornecedores. Pagar subornos ou propinas quebra essa confiança. O suborno influencia as decisões tomadas pelos nossos clientes e não condiz com a missão da Microsoft de capacitar cada indivíduo e organização no planeta para ir mais longe.

A Microsoft é uma empresa global, e nosso negócio está sujeito às leis dos países nos quais operamos. Pagar subornos ou propinas é contra as leis dos países onde fazemos negócios. Além disso, a lei dos EUA contra a corrupção, a Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) abrange as atividades da Microsoft no mundo todo. A Microsoft tem o compromisso de observar as leis e os regulamentos que regem nossas operações onde quer que façamos negócios.”

4.7. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL DO PARCEIRO – ORACLE:

“Pagamentos indevidos, lavagem de dinheiro e boicotes econômicos

Os parceiros não podem oferecer ou pagar subornos. Você está proibido de oferecer, prometer, autorizar, dirigir, pagar, fazer ou receber quaisquer subornos, propinas ou pagamentos em dinheiro ou qualquer item de valor (direta ou indiretamente) para obter negócios ou qualquer outra vantagem indevidamente para a Oracle ou para você mesmo. A Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (Foreign Corrupt Practices Act, FCPA) e outras leis internacionais de anticorrupção semelhantes proíbem o suborno. As penalidades pela violação dessas leis são severas e podem incluir prisão e grandes multas para os indivíduos. A Oracle também proíbe todas as formas de lavagem de dinheiro, o que implica disfarçar, canalizar dinheiro ilegalmente obtido ou transformar esse dinheiro em fundos legítimos.

A proibição acima referida aplica-se ao: Governo e ao setor público, que inclui serviços públicos, entidades de ensino superior e de saúde pública e organizações internacionais públicas e seus funcionários ou diretores; Partidos políticos e candidatos a cargos políticos; - Pessoas jurídicas, de propriedade ou controladas total ou parcialmente por interesses governamentais (muitas vezes denominadas empresas estatais) e seus funcionários ou diretores; Sociedades comerciais privadas e seus funcionários; Funcionários da Oracle; Quaisquer terceiros;”

4.8. CÓDIGO DE CONDUTA – IBM:

“Nenhum Pagamento Indevido

Em todos os momentos, o Cliente deverá cumprir todas as leis antissuborno locais e estrangeiras



aplicáveis, como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos, que rege a conduta da IBM e de suas subsidiárias, e outras leis e regulamentos locais semelhantes. As práticas aceitáveis no ambiente de negócios podem ser totalmente inaceitáveis para os funcionários do governo e podem até violar determinadas leis e regulamentos aplicáveis em alguns países. O cliente não deve, direta ou indiretamente, fazer ou oferecer subornos, propinas ou outros pagamentos em dinheiro ou outras coisas de valor incluindo comodidades comerciais, a ninguém, incluindo funcionários, empregados ou representantes de qualquer governo, partidos políticos, candidatos a cargos, organização pública ou internacional ou a qualquer outro terceiro, com a finalidade de obter ou reter indevidamente negócios relacionados de qualquer forma a produtos ou serviços fornecidos pela IBM ou revendidos pelo cliente, isso inclui dar dinheiro ou comodidades comerciais a qualquer terceiro quando haja motivo para acreditar que isso será repassado a qualquer pessoa envolvida no processo de decisão de negócios com a finalidade de influenciar a decisão.”

4.9. CÓDIGO DE CONDUTA DO PARCEIRO – LENOVO:

“Antissuborno e Corrupção

A Lenovo tem tolerância zero em relação ao suborno e à corrupção.

Esperamos que todos os Parceiros Lenovo estejam familiarizados e cumpram com todas as leis e regulamentos aplicáveis, relacionados à prevenção de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA, à Lei de Suborno do Reino Unido, à Lei Penal da República Popular da China, ao Regulamento de Prevenção de Suborno - Capítulo 201 das Leis de Hong Kong, bem como quaisquer outras leis relacionadas à prevenção de suborno e corrupção em qualquer jurisdição onde os Parceiros Lenovo conduzam negócios com a Lenovo (“Leis Antissuborno e Corrupção”). Os Parceiros Lenovo não devem, direta ou indiretamente, solicitar, autorizar, oferecer, prometer, fornecer ou aceitar subornos ou qualquer item de valor (por exemplo, presentes, entretenimento, hospitalidade, doações, dinheiro ou equivalente a dinheiro) para ou de qualquer pessoa, incluindo funcionários públicos, com o objetivo de influenciar ações, omissões ou garantir uma vantagem comercial indevida.

É responsabilidade de todos os Parceiros Lenovo garantir que esses requisitos também sejam cumpridos por qualquer terceiro (por exemplo, contratados, subcontratados) envolvido na prestação de serviços em nome da Lenovo. Os Parceiros Lenovo não devem contratar ou se envolver com nenhum terceiro que pratique ou seja suspeito de praticar suborno, corrupção, propina, pagamentos indevidos ou de ter qualquer outra conduta que possa violar as Leis Antissuborno e Anticorrupção.

A Lenovo terá o direito de encerrar o relacionamento com qualquer Parceiro Lenovo que viole as Leis Antissuborno e Anticorrupção e/ou não esteja de acordo com o Código do



Parceiro.

Presentes e Entretenimento

Presentes e entretenimento podem ser uma forma apropriada de demonstrar respeito por terceiros com os quais mantemos relações comerciais, mas essas cortesias também têm o potencial de comprometer o julgamento e a objetividade e, em alguns casos, podem ser consideradas subornos. Os Parceiros Lenovo devem evitar situações em que um presente, entretenimento ou qualquer outro item de valor possa ser interpretado como um suborno.

Além das Leis Antissuborno e Anticorrupção, determinadas jurisdições possuem requisitos e legislações rigorosas em relação à oferta de presentes e entretenimento a funcionários públicos ou outros terceiros.

Portanto, os Parceiros Lenovo devem cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis relacionados à oferta de qualquer item de valor (por exemplo, presentes, refeições, entretenimento ou hospitalidade) a qualquer pessoa, incluindo funcionários públicos.

Os Parceiros Lenovo não devem oferecer qualquer item de valor a colaboradores da Lenovo com o objetivo de influenciar uma ação, omissão ou obter uma vantagem comercial indevida.”

4.10. NORMA ISO 37.001 – SISTEMAS DE GESTÃO ANTISUBORNO:

“4.4 Sistema de gestão antissuborno

A organização deve estabelecer, documentar, implementar, manter e, de forma contínua, analisar criticamente e, onde necessário, melhorar o sistema de gestão antissuborno, incluindo os processos necessários e as suas interações, de acordo com os requisitos deste Documento.

O sistema de gestão antissuborno deve conter medidas concebidas para identificar e avaliar o risco, bem como prevenir, detectar e responder ao suborno.”

“5.2 Política antissuborno

A Alta Direção deve estabelecer, manter e analisar criticamente uma política antissuborno que:

- a) proíba o suborno;
- b) requeira o cumprimento das leis antissuborno que são aplicáveis à organização;
- c) seja apropriada ao propósito da organização;
- d) proveja uma estrutura para estabelecer, analisar criticamente e alcançar os objetivos antissuborno;
- e) inclua um comprometimento para satisfazer os requisitos do sistema de gestão antissuborno;
- f) encoraje o levantamento de preocupações com base na boa-fé ou em uma razoável convicção

- 
- na confiança, sem medo de represália;
 - g) inclua um comprometimento para a melhoria contínua do sistema de gestão antissuborno;
 - h) explique a autoridade e independência da função de compliance antissuborno; e
 - i) explique as consequências do não cumprimento da política antissuborno.

A política antissuborno deve:

- Estar disponível como informação documentada;
- Ser comunicada nos idiomas apropriados dentro da organização e também para os parceiros de negócio que representem mais do que um baixo risco de suborno;
- Estar disponível para as partes interessadas pertinentes, conforme apropriado.”

4.11. NORMA ISO 37.301 – SISTEMAS DE GESTÃO DE COMPLIANCE:

“INTRODUÇÃO

“O compliance é um processo contínuo e o resultado de uma organização que cumpre suas obrigações. O compliance se torna sustentável ao ser incorporado na cultura da organização, e no comportamento e na atitude das pessoas que trabalham para ela.”

“Um sistema de gestão de compliance eficaz em toda a organização permite que uma organização demonstre o seu comprometimento em cumprir leis pertinentes, requisitos regulamentares, códigos setoriais da indústria e normas organizacionais, assim como normas de boa governança, melhores práticas geralmente aceitas, ética e expectativas da comunidade.”

5. CONTEXTO DO SUBORNO:

Conforme dispõe a norma ISO 37.001, o suborno é um tipo de corrupção que causa sérias preocupações sociais, morais, econômicas e políticas, debilita a boa governança, dificulta o desenvolvimento e distorce a competição. Corrói a justiça, mina os direitos humanos e é um obstáculo para o alívio da pobreza. O suborno também aumenta o custo de fazer negócios, introduz incertezas nas transações comerciais, eleva o custo dos bens e serviços, diminui a qualidade dos produtos e serviços, o que pode levar à perda de vidas e propriedades, destrói a confiança nas instituições e interfere na operação justa e eficiente dos mercados.

Os governos têm feito progressos ao abordar o suborno por meio de acordos internacionais e por meio das suas leis nacionais, como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira).

Apesar disto, apenas a lei não é suficiente para resolver o problema. As organizações têm a responsabilidade de contribuir proativamente para o combate do suborno. Isto pode ser alcançado por meio de um sistema de gestão antissuborno, e por meio de uma liderança comprometida no estabelecimento de uma cultura de integridade. A cultura de uma organização é fundamental para o sucesso de um sistema de gestão de compliance e antissuborno.

É esperado que uma organização bem gerenciada tenha uma política de compliance apoiada por sistemas de gestão apropriados, para auxiliá-la no cumprimento das suas obrigações legais e no comprometimento com a integridade. Uma política específica antissuborno é parte de um Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, que contribui para evitar ou mitigar os custos, riscos e



danos do suborno, além de promover a confiança nos negócios e melhorar a reputação.

Uma hipotética prática de suborno, exporia tanto o Grupo Lanlink, quanto seus profissionais a riscos jurídicos que poderiam incluir sanções administrativas, multas, perda de contratos ou até mesmo prisão; além disso, nossos stakeholders demandam que o Grupo Lanlink evidencie a adoção de procedimentos adequados para impedir qualquer ato de suborno ou pagamentos de facilitação durante os projetos ou serviços.

Desta forma, deixamos claro perante a todos os públicos com os quais nos relacionamos, o nosso compromisso contra toda e qualquer forma de corrupção, incluindo suborno, sendo proibida a qualquer colaborador ou parceiro de negócio que atue em nome ou benefício do Grupo Lanlink, a prática de qualquer ato relacionado a suborno, e exigindo o cumprimento das leis que tratam do assunto, tais como: Código Penal, Lei 12.846/2013 e Lei 14.133/21 e de todos os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno.

Os colaboradores e terceiros que descumprirem as leis, procedimentos, processos, políticas e obrigações compliance e/ou antissuborno estabelecidas pelo Grupo Lanlink, estarão sujeitos a punições aplicáveis conforme a gravidade dos fatos, podendo consistir em: a) advertência oral, b) advertência escrita, c) suspensão (que poderá ser por tempo indeterminado, no caso de pessoas jurídicas), d) rescisão do contrato de trabalho e e) rescisão do contrato de parceria. A aplicação destas penalidades não substitui o encaminhamento dos fatos às autoridades para as providências relacionadas.

6. ALGUNS DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA ESTA POLÍTICA:

- LEI 12.846/2013 – LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA;
- LEI 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- DECRETO 11.129/2022 – REGULAMENTAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA;
- CÓDIGO PENAL BRASILEIRO;
- LEI 8.666/1993 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- LEI 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- NORMA ISO 37.001/2017 – SISTEMAS DE GESTÃO ANTISUBORNO;
- NORMA ISO 37.301/2021 – SISTEMAS DE GESTÃO DE COMPLIANCE;
- CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS – MICROSOFT;
- CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL DO PARCEIRO – ORACLE;
- CÓDIGO DE CONDUTA DO PARCEIRO – LENOVO;
- CÓDIGO DE CONDUTA – IBM;
- FCPA – FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT – EUA;
- PROGRAMA DE INTEGRIDADE – DIRETRIZES PARA EMPRESAS PRIVADAS (CGU);
- CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E COMPLIANCE DA LANLINK;
- PC 100 – COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO;
- PC 101 – RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO;
- PC 102 – LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- PC 103 – BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES;
- PC 104 – DOAÇÕES E PATROCÍNIOS;
- PC 105 – USO DE CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO;

- 
- PC 106 – USO DO FUNDO FIXO;
 - PC 107 – CANAL DE COMPLIANCE;
 - PC 108 – GESTÃO DE TERCEIROS;
 - PC 109 – GESTÃO DE RISCOS;
 - PC 110 – AUDITORIA INTERNA E EXTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVO;
 - PC 111 – ATIVIDADES DE CONTROLADORIA;
 - PC 112 – COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO;
 - PC 114 – CONFLITO DE INTERESSES;

7. O QUE É UMA POLÍTICA CORPORATIVA?

É o conjunto de diretrizes, regras e procedimentos que orientam a conduta dos colaboradores e/ou terceiros que atuam em nome ou benefício do Grupo Lanlink, apoiando a tomada de decisões e o funcionamento geral da organização.

O Grupo Lanlink possui várias políticas internas, que abordam diferentes aspectos da organização e estabelecem como a empresa deve operar em conformidade com a legislação, os princípios éticos e os seus objetivos estratégicos, servindo para alinhar expectativas, mitigar riscos, fortalecer a cultura organizacional e garantir a consistência entre as ações das diversas áreas.

Dentre as políticas do Grupo Lanlink, estão a Política de Gestão Corporativa e a Política Antissuborno.

7.1. POLÍTICA DE GESTÃO CORPORATIVA (POLÍTICA DE COMPLIANCE):

É a política que apresenta as diretrizes e compromissos gerais do Grupo Lanlink em suas interações com os seus diferentes stakeholders, sendo definida como:

“Oferecer soluções eficazes e inovadoras em Tecnologia da Informação, através de práticas íntegras, alinhadas aos nossos valores, objetivos e estratégias e aos requisitos legais e dos nossos stakeholders, com foco na eficiência, conformidade dos processos e melhoria contínua do nosso sistema de gestão.”

Essa política se articula e se complementa com o Código de Conduta Ética e Compliance, os Procedimentos e Processos de Compliance e com a Política Antissuborno.

7.2. AS POLÍTICAS ESTABELECIDAS PELA ALTA DIREÇÃO DO GRUPO LANLINK, SÃO:

- a) Aprovadas pela Alta Direção;
- b) Atualizadas periodicamente para a garantia da sua relevância;
- c) Apropriadas ao propósito da nossa organização;
- d) Consistentes com a ideologia empresarial (valores, objetivos e estratégia) e outros documentos operacionais do Grupo Lanlink;
- e) Adequadas às obrigações de compliance do Grupo Lanlink;
- f) Capazes de prover uma estrutura para estabelecer os objetivos de compliance;
- g) Alinhadas com o compromisso de atendimento dos requisitos aplicáveis;
- h) Comprometida com a melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno;

- 
- i) Escritas em linguagem simples para a compreensão de todas as partes interessadas;
 - j) Disponibilizadas como informação documentada e acessível a todas as partes interessadas;

A Política de Compliance estabelecida apoia e complementa de forma articulada os demais documentos do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno e em conjunto com eles:

- Está alinhada com os valores, os objetivos e a estratégia do Grupo Lanlink;
- Requer a conformidade com as obrigações de compliance da organização;
- Apoia os princípios de governança de compliance (ver item 7);
- Faz referência e descreve a função de compliance (ver item 7);
- Define e comunica as consequências de estar em não compliance com os procedimentos, processos, políticas e obrigações de compliance do Grupo Lanlink;
- Encoraja o levantamento de preocupações, proibindo qualquer tipo de retaliação;
- É escrita em uma linguagem clara, para que as pessoas entendam facilmente o seu propósito e os seus princípios;
- É adequadamente implementada e aplicada;
- Está disponível como informação documentada;
- É comunicada dentro da organização;
- Está disponível para as partes interessadas, conforme apropriado.

7.3. A POLÍTICA E OS PROCEDIMENTOS DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO ESTABELECIDOS ARTICULAM:

- a) A política de gestão corporativa (ou compliance) com a política específica antissuborno;
- b) O alinhamento do escopo do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno à estratégia do negócio;
- c) A aplicação e o contexto do sistema em relação ao porte do Grupo Lanlink, sua natureza, complexidade e ambiente operacional;
- d) A integração do compliance com outras funções como: controladoria e jurídico;
- e) O grau de incorporação do compliance às políticas operacionais, procedimentos e processos;
- f) O grau de independência e autonomia do representante da direção e a sua responsabilidade para gerenciar e relatar questões de compliance;
- g) Os princípios a partir dos quais as relações com as partes interessadas internas e externas serão gerenciadas (ver Código de Conduta Ética e Compliance);
- h) O padrão de conduta e as responsabilidades requeridas;
- i) As consequências do não cumprimento;

7.4. POLÍTICA ANTISSUBORNO DO GRUPO LANLINK:

A política antissuborno que se formaliza no conteúdo deste procedimento, é o resultado da articulação e complementariedade entre a política de compliance os diferentes documentos do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, tais como: Código de Conduta Ética e Compliance e demais documentos relacionados, que resultam em **práticas íntegras, alinhadas aos nossos valores, objetivos e estratégias e aos requisitos legais e dos nossos stakeholders**; a política é mantida e analisada criticamente pela Alta Direção, sendo um instrumento que:

- a) Proíbe o suborno;
- b) Requer o cumprimento das leis antissuborno que são aplicáveis à organização;



- c) É apropriada ao propósito do Grupo Lanlink;
- d) Provê uma estrutura para estabelecer, analisar criticamente e alcançar os objetivos antissuborno;
- e) Inclui um comprometimento para satisfazer os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno;
- f) Encoraja o levantamento de preocupações com base na boa-fé ou em uma razoável convicção na confiança, sem medo de represália;
- g) Inclui um comprometimento para a melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno;
- h) Explica a autoridade e independência da função de compliance antissuborno; e
- i) Explica as consequências do não cumprimento da política antissuborno.

Além disso, a política antissuborno está:

- a) Disponível como informação documentada;
- b) Comunicada no idioma apropriado dentro da organização e para os parceiros de negócio que representem mais do que um baixo risco de suborno;
- c) Disponível para as partes interessadas pertinentes, conforme apropriado.

As políticas definem os compromissos com os stakeholders quanto à forma de condução dos negócios pelo Grupo Lanlink, bem como definem o nível de responsabilidade, o resultado esperado e as expectativas relativas às ações que serão avaliadas.

7.5. COMPROMISSO COM A POLÍTICA ANTISUBORNO:

A Alta Direção do Grupo Lanlink demonstra a sua liderança e comprometimento efetivo com o cumprimento dos requisitos e a melhoria contínua do sistema de gestão de compliance e antissuborno e especialmente dessa política, ao:

- a) assegurar que o sistema de gestão antissuborno, incluindo a sua política e os objetivos, esteja estabelecido, implementado, mantido e analisado criticamente para abordar de forma adequada os riscos de suborno da organização;
- b) comunicar interna e externamente sobre a política antissuborno;
- c) designar um representante da alta direção, garantindo-lhe a independência, autonomia, responsabilidade e autoridade, além dos recursos necessários para conduzir o Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, do Grupo Lanlink (ver PC 100).

7.6. ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA ANTISUBORNO AOS PROPÓSITOS DO GRUPO LANLINK:

A presente política de gestão antissuborno, é apropriada aos propósitos do Grupo Lanlink, na medida em que provê aos nossos stakeholders, a compreensão sobre a importância do tema para a nossa organização, bem como as suas responsabilidades, os potenciais efeitos negativos para a organização e as pessoas físicas e/ou jurídicas que com ela se relacionam, as consequências do não cumprimento desta política e todas as regras e instrumentos a ela complementares e a nossa postura de não tolerância frente à prática de quaisquer atos que possam ser interpretados como suborno, provendo uma estrutura para estabelecer, analisar criticamente e alcançar os objetivos antissuborno conforme expostos neste documento, contribuindo para escrevermos histórias de sucesso com nossos clientes, parceiros e colaboradores.



8. OBJETIVOS GERAIS DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO:

As políticas de compliance do Grupo Lanlink, como partes que se complementam e integram do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, proporcionam uma estrutura adequada para estabelecer, analisar criticamente e alcançar os objetivos de compliance e antissuborno.

O Sistema de Gestão de Compliance & Antissuborno do Grupo Lanlink, é monitorado para assegurar que os objetivos definidos sejam atingidos, determinando: a) O que precisa ser monitorado, b) Métodos de monitoramento, medição, análise e avaliação, c) Quando o monitoramento e a medição devem ser realizados, d) Quando os resultados devem ser analisados e avaliados.

9. OBJETIVOS PRINCIPAIS DESTA POLÍTICA:

a) PREVENÇÃO AO SUBORNO:

Proibir toda e qualquer oferta, promessa ou recebimento de vantagens indevidas que objetivem influenciar decisões ou obter benefícios em detrimento das leis e princípios éticos.

b) PROMOÇÃO DA CULTURA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE:

Assegurar que os comportamentos das pessoas e as atividades da empresa sejam conduzidas com altos padrões de honestidade, transparência, legalidade e ética.

c) CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO:

Garantir a conformidade das práticas do Grupo Lanlink, com as leis nacionais e internacionais que nos sejam aplicáveis, visando ao combate da corrupção e do suborno.

d) CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE STAKEHOLDERS:

Garantir a adequação das nossas políticas e práticas de compliance e antissuborno, aos requisitos das políticas dos nossos clientes, fornecedores, parceiros.

d) PROTEÇÃO DA REPUTAÇÃO:

Evitar a associação do nome do Grupo Lanlink, dos seus acionistas, colaboradores e demais stakeholders do nosso negócio, com práticas ilícitas, que podem causar sérios danos às suas imagens e reputações, com reflexos de diversas naturezas, inclusive judiciais.

Os objetivos desta política antissuborno, se integram e complementam com os objetivos estratégicos e operacionais descritos no PC 100 – Comprometimento da Alta Direção.

10. MELHORIA CONTÍNUA:

A melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, incluindo esta política, é um compromisso da Alta Direção e de todos que fazem o Grupo Lanlink, e para que ela ocorra, poderão ser utilizados *inputs* provenientes de diversas fontes, tais como: Análises críticas, Pesquisas, Benchmarkings, Treinamentos, Pesquisas online, Eventos, Normas, Leis, Livros Técnicos, Auditorias Externas, Auditorias Internas, Relatos do Canal de Compliance e outros, como subsídios para a identificação de deficiências ou oportunidades de melhoria do sistema de compliance, incluindo a política antissuborno, dando origem a ações de melhoria tais como: revisão e ajuste de processos, elaboração de novos processos, revisão e ajuste de modelos de



contrato, treinamentos, comunicações e outras.

11. ANÁLISE CRÍTICA:

Periodicamente, a alta direção, através do seu representante designado para o desempenho da função de compliance e/ou membros da diretoria, individualmente ou em grupo, analisará as informações relacionadas ao funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, para ciência, análise e eventuais decisões a ele relacionadas.

12. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA:

A comprovação do cumprimento desta política, pode abranger: documentos oficiais, e-mails, cartas, contratos, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, procedimentos, Código de Conduta Ética e Compliance, formulários, checklists, prints de telas, apresentações, vídeos, fotografias, Certificados de Conformidade com as Normas ISO 37.001 e ISO 37.301 ou outros quaisquer documentos e registros eventualmente aplicáveis.

13. CANAL DE COMPLIANCE:

O Grupo Lanlink incentiva e encoraja qualquer parte interessada que tiver: críticas, sugestões, dúvidas, preocupações e denúncias relativas ao Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno ou especificamente a esta política antissuborno, que utilize o nosso canal de compliance para se manifestar, com a garantia de respeito aos princípios da confidencialidade, identificação facultativa e não retaliação ao manifestante de boa fé.

A apresentação de relatos é uma fonte essencial para a melhoria do Sistema, por essa razão, valorizamos muito as contribuições de todos os colaboradores e terceiros.

Poderão ser utilizados os seguintes meios, conforme seja mais conveniente ao manifestante:

Canal	Detalhes
Atendimento Pessoal	Contato direto e pessoal com: diretor, gerente, coordenador, supervisor, membro do jurídico e equipe de Compliance;
Alta Gestão	Envio de e-mail diretamente a diretor ou gerente;
Assessoria Jurídica	Envio de e-mail para a RA&A Advogados: juridico@lanlink.com.br ;
Área de Compliance	Envio de e-mail para a área de compliance: compliance@lanlink.com.br
Caixa Postal	Para: Área de Compliance Endereço: Rua Boris 90, Centro. Fortaleza/CE - CEP: 60060-190
Central de Atendimento	Ligação para a Central de Serviços: 4007-2559 Opção 2
Sistema TOOLS	Ao clicar em novo registro, basta escolher o <u>tipo</u> de ocorrência “canal de compliance”, descrever seu registro, destinar ao <u>processo</u> de Compliance e a <u>origem</u> do registro como canal de Compliance.



Site Corporativo	Envio de formulário eletrônico em: www.lanlink.com.br/compliance
Sistema Feedz	Ao acessar a plataforma na parte superior, basta clicar no ícone  referente a compliance ou clicar na sua foto de perfil localizada também na parte superior e escolher a opção “Compliance”, na sequência você pode registrar sua ocorrência.

14. VIGÊNCIA DESTE PROCEDIMENTO:

Este procedimento terá vigência a partir da data da sua publicação, **até 31/12/2026.**

15. ANALISADO CRITICAMENTE E APROVADO POR:

Charles Boris
Charles Boris
Diretor Presidente